



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.593.111/0001-14

**DECRETO Nº 10.651 DE 21 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre as novas deliberações adotadas a partir de 21 de julho de 2021 no Município de Abadia dos Dourados-MG.”

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias deverão ser acompanhadas diariamente, de forma responsável, a fim de monitorar seus efeitos sobre a curva de tendência, observando o impacto das medidas no sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Abadia dos Dourados aderiu ao Plano Minas Consciente do Governo do Estado, por meio do Decreto nº 10.535 de 29 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal com a atual realidade do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais para o enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Abadia dos Dourados/MG, com a finalidade de reduzir os índices de contágio, preservar a vida humana e prevenir os agravos à saúde pública.

**Art. 2º**- Os bares, clubes, locais de lazer e atividades afins, poderão funcionar todos os dias da semana, até as 22:00 horas, após este horário somente em sistema de "delivery" e retirada no balcão. Fica permitido o consumo no local com 01 pessoa a cada 4m<sup>2</sup>, distanciamento de 1,5 m entre as mesas e com limite máximo de 30 pessoas, podendo sentar na mesma mesa somente pessoas do mesmo convívio familiar.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**Parágrafo único** - Os clubes e locais de lazer só poderão receber os associados e frequentadores que residam no município, de forma a não permitir pessoas vindas de outras cidades.

**Art. 3º**- As academias de musculação, ginástica, dança, hidroginástica, luta e estabelecimentos correlacionados devem funcionar com a sua capacidade operacional reduzida, devendo ser observado o limite máximo de 1 pessoa por 4m<sup>2</sup>, além das medidas sanitárias básicas, como: higienização periódica dos aparelhos e equipamentos de uso comum, disponibilização de álcool em gel e aferição de temperatura na entrada.

**Art. 4º**- O descumprimento das disposições deste Decreto acarretarão na suspensão dos alvarás de funcionamento dos estabelecimentos e a responsabilização administrativa, civil e penal.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência no descumprimento de qualquer das determinações do decreto vigente por parte dos estabelecimentos, haverá a aplicação de multa de 3.500 UPF, o equivalente a R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

**Art. 5º** - Fica proibido(a):

- I - A locação de chácaras, ranchos, salões de eventos e áreas de lazer;
- II- O funcionamento de boates, casas noturnas e baladas;
- III- A realização de festas, mesmo que de caráter familiar;
- IV- É expressamente proibida a realização de eventos que causem tumultos e aglomeração de pessoas;
- V- Deverão ser respeitados os espaços entre as mesas nas áreas em comum de pelo menos um metro e meio de distância;

**§1º** - Ao proprietário ou possuidor do imóvel, pessoa física ou jurídica, que ceder, a título gratuito ou oneroso, propriedade na qual esteja sendo promovida festa particular com finalidade recreativa ou comercial que causem aglomeração em desacordo com o decreto municipal em vigor, será aplicada multa de 3.500 UPF, o equivalente a R\$5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

§2º- Além das sanções administrativas estipuladas neste Decreto, os infratores também ficam sujeitos a responsabilização penal por crime sanitário, *vide* artigo 268 do código penal brasileiro, com pena de detenção de um mês a um ano, e multa.

**Art. 6º-** O toque de recolher se iniciará a partir das 23:00 horas e permanecerá até as 05:00 horas da manhã, exceto para acesso e prestação de serviços essenciais, bem como os serviços "*delivery*", desde que devidamente comprovado, as fiscalizações serão intensificadas inclusive no período noturno com a ajuda da Polícia Militar.

**Art. 7º-** É obrigatório o uso de máscara em todos os locais públicos e nos estabelecimentos privados.

**Art. 8º-** É obrigatório o isolamento social de todos aqueles que testarem positivo para o COVID-19 e dos suspeitos.

**Parágrafo único** - O descumprimento das medidas de isolamento configura infração de medida sanitária preventiva, prevista no art. 268 do Código Penal, que tipifica a infringência de determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

**Art. 9º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados – MG, 21 de julho de 2021.

  
**Wanderlei Lemes Santos**  
Prefeito Municipal

